LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2018
16 de outubro de 2018

Dispõe sobre a exigência de laudo técnico para a realização de eventos públicos ou privados no município de Itapetinga, e dá outras providencias.

Art. 1º- A realização de eventos no Município de Itapetinga dependerá de laudo técnico conforme as disposições desta Lei sem prejuízo do prévio licenciamento.

Art. 2º- Para fins desta Lei, considera-se evento a realização de shows e toda e qualquer atividade recreativa, social, cultural, educacional, religiosa, esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, com ou sem venda de ingresso e que ocorram em:

I - Imóveis públicos ou privados;
II - Edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;
III - Terrenos vagos e terrenos não edificados, sendo vedada a utilização de edificações inacabadas;
IV - Logradouros públicos, tais como ruas, praças, parques e afins.

Art. 3º- Quanto ao porte, os eventos classificam-se como:

I - Mínimo porte, quando atendem, cumulativamente, às seguintes condições:

a) público estimado de até 200 (duzentos) participantes;

b) não utilizem palcos, palanques e/ou estruturas similares ou, na hipótese de utilizá-los, que estes tenham no máximo 15 m² (quinze metros quadrados), sem coberturas e sem iluminação e altura máxima de 1(um) metro;

c) não utilizem gás liquefeito de petróleo ou, na hipótese de utilizá-lo, que seja em botijão de até 13 kg (treze quilos) com a presença em suas estruturas, dos dispositivos de segurança previstos na legislação específica.

I - Pequeno Porte, com público estimado de 201(duzentos e um) a 1.000 (um mil) pessoas;

II - Médio Porte, com público estimado de 1.001(dois mil e um) a 3.000 (três mil) pessoas;

III - Grande Porte, com público estimado acima de 3.000 (três mil) pessoas.

Parágrafo Único - Na hipótese de evento com público estimado de até 200 (duzentos) participantes e que não atenda cumulativamente ao quanto previsto no inciso I deste artigo, será considerado como evento de Pequeno Porte para efeito de licenciamento e pagamento das taxas pertinentes.

Art. 4º Independentemente do público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis, fica a cargo do responsável legal pelo evento garantir a segurança, saúde e integridade física dos participantes.

Art. 5º A fiscalização de eventos ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, que procederá as vistorias pertinentes e emitirá Laudo técnico com base nos requisitos desta lei liberando ou não a realização do evento.

I. São Objetos das vistorias:

a) Instalações Elétricas;
b) Aterramento de para-raios;
c) Estruturas (palcos, palanques, arquibancadas, camarotes, etc.);
d) Gerador;
e) Teste de Carga;
f) Som;
g) Iluminação;

Deve ser observados:

a) Observar o padrão do guarda–corpo se está dentro do exigido em Norma Técnica;

b) Fazer inspeção nas áreas destinadas ao público;

c) Deverão ser observados se o sistema de travamento de segurança do material utilizado para montagem das estruturas foi executado com material adequado;

d) Será observado se as fiações elétricas estão bem isoladas e se a estrutura esta devidamente aterrada, obedecendo-se as normas existentes;

e) Observar a existência de saída de emergência e a devida sinalização, nos casos de eventos fechados;

f) Bloquear acesso do publico as áreas sob piso das estruturas como: palco, camarote, arquibancada etc.;

g) Verificar comunicação oficial feita a Polícia.

III. Será exigida a disponibilização de 01(uma) ambulância equipada no local do evento;

IV. Será exigida a presença de uma Equipe Médica;

V. As vistorias ocorrerão, logo após a montagem de equipamentos e estruturas;

Parágrafo Único - O Laudo deverá ser assinado por engenheiro da municipalidade, designado pelo prefeito.

Art. 6º - O responsável legal pelo evento responderá civil e criminalmente, na forma da Lei, pela violação, destruição ou depredação do bem ou patrimônio público que ocorra durante o evento no espaço público, e no seu entorno, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Sala do Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 16 de outubro de 2018

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal